

Art. 2º O plantão far-se-á de forma remota e, sendo necessária eventual diligência, o deslocamento da equipe plantonista será autorizado pelo coordenador do plantão administrativo.

Art. 3º Sem prejuízo do período de plantão administrativo ordinário e da designação dos servidores contidos na Portaria Nº 2469/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 29 de agosto de 2024 (evento 6028054), e/ou eventual portaria superveniente, o anexo único desta portaria é para fins exclusivo para atender a operacionalização do 1º Mutirão Voluntário de Sentenças da Meta 1 CNJ.

Parágrafo único. Caso eventualmente, o (a) servidor (a) que esteja designado para os fins desta portaria e seja superveniente designado para atender o plantão judicial ordinário, a contraprestação por dia de folga, como previsto no art. 18 da Resolução nº 30, de 21 de outubro de 2022, será contabilizada uma única vez para evitar configurar *bis idem* sobre o mesmo fato, qual seja, plantão administrativo.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza Auxiliar Presidência do Tribunal de Justiça e Coordenadora do Mutirão voluntário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

NOME	PERÍODO
Juíza Auxiliar Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi e Coordenadora do Mutirão voluntário e-mail mutiraometal@tjto.jus.br	das 18h do dia 28/10 até as 11:59 do dia 29/10 das 18h do dia 29/10 até as 11:59 do dia 30/10 das 18h do dia 30/10 até as 11:59 do dia 31/10 das 18h do dia 31/10 até as 23 h 59 min do dia 03/11
Priscila de Campos Sales Pires	das 18h do dia 28/10 até as 11:59 do dia 29/10 das 18h do dia 29/10 até as 11:59 do dia 30/10 das 18h do dia 30/10 até as 11:59 do dia 31/10 das 18h do dia 31/10 até as 23 h 59 min do dia 03/11
Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak - NUPARA	das 18h do dia 28/10 até as 11:59 do dia 29/10 das 18h do dia 29/10 até as 11:59 do dia 30/10 das 18h do dia 30/10 até as 11:59 do dia 31/10 das 18h do dia 31/10 até as 23 h 59 min do dia 03/11
Valéria Forte Bodas -E-Proc	das 18h do dia 28/10 até as 11:59 do dia 29/10 das 18h do dia 29/10 até as 11:59 do dia 30/10 das 18h do dia 30/10 até as 11:59 do dia 31/10 das 18h do dia 31/10 até as 23 h 59 min do dia 03/11
Sheila da Silva Nascimento -ASEST	das 18h do dia 28/10 até as 11:59 do dia 29/10 das 18h do dia 29/10 até as 11:59 do dia 30/10 das 18h do dia 30/10 até as 11:59 do dia 31/10 das 18h do dia 31/10 até as 23 h 59 min do dia 03/11

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Resoluções

Resolução Nº 43, de 24 de outubro de 2024

Regulamenta o art. 65, parágrafo único, da Lei Complementar n. 10, de 11 de janeiro de 1996, e dispõe sobre a distribuição dos cargos de provimento efetivo na primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a regra do concurso público para provimento de cargos na Administração Pública, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, parágrafo único, da Lei Complementar n. 10, de 11 de janeiro de 1996 (inserido pela Lei Complementar n. 146, de 11 de julho de 2023), que prevê que “a distribuição do quantitativo de servidores em cada Comarca será efetivada por meio de Resolução do Tribunal Pleno”;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do quadro de pessoal para equalização das demandas de trabalho diante da atual estrutura do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e viabilização da eficiência operacional;

CONSIDERANDO que a correta e adequada distribuição da força de trabalho resulta em uma maior efetividade da prestação da tutela jurisdicional, em prestígio ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CRFB);

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso II, da Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, estipula como linha de atuação a equalização da distribuição da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 219, de 27 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que “dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus”;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 2ª sessão extraordinária administrativa, realizada em 24 de outubro de 2024, constante nos autos do processo SEI n. 23.0.000033864-8,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a distribuição dos cargos de provimento efetivo na primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na forma prevista no art. 65, parágrafo único, da Lei Complementar n. 10, de 11 de janeiro de 1996.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - unidade judiciária: comarca de vara única de entrância inicial ou vara ou juizado das comarcas de entrâncias intermediária e final e Turmas Recursais;

II - serventia judicial: também conhecida como “escrivania” ou “cartório”, trata-se de estrutura integrante das comarcas de vara única de entrância inicial, de vara ou juizado das comarcas de entrâncias intermediária e final; das Turmas Recursais e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). É responsável pelo cumprimento de determinações judiciais prolatadas em processos judiciais e administrativos;

III - substituição eventual: designação de servidor(a) para responder eventualmente pelo cargo efetivo provido de Escrivão Judicial ou de Oficial de Justiça Avaliador, em decorrência de ausências e impedimentos legais do(a) servidor(a) efetivo(a) titular do cargo;

IV - substituição automática: designação de servidor(a) para responder automaticamente pelo cargo de provimento efetivo de Escrivão Judicial ou de Oficial de Justiça Avaliador em decorrência da vacância, motivada pela aposentadoria, remoção, exoneração, demissão ou falecimento do(a) servidor(a) efetivo(a).

Art. 2º A distribuição dos cargos de provimento efetivo de Escrivão Judicial e de Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) na primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins observará o seguinte:

I - nas comarcas de entrância inicial:

a) 1 (um) Escrivão Judicial por serventia judicial;

b) 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores por comarca;

c) Técnicos(as) Judiciário(as) – Apoio Judiciário e Administrativo, na forma e em quantitativo previstos no art. 3º desta Resolução;

II - nas comarcas de entrâncias intermediária e final:

a) 1 (um) Escrivão Judicial por serventia judicial de vara ou juizado;

b) 3 (três) Oficiais de Justiça Avaliadores para cada duas varas ou juzados instalados, arredondando-se, em caso de fração, para o número inteiro imediatamente superior;

c) Técnicos(as) Judiciário(as) – Apoio Judiciário e Administrativo, na forma e em quantitativo previstos no art. 3º desta Resolução.

§ 1º À substituição eventual ou automática do cargo efetivo de Escrivão Judicial deve ser aplicado o disposto no art. 27, § 1º, da Lei n. 2.409, de 16 de novembro de 2010; e na Resolução n. 24, de 15 de setembro de 2022, ou outra norma que lhe suceda.

§ 2º À substituição eventual ou automática do cargo efetivo de Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deve ser aplicado o disposto no art. 27, § 2º, da Lei n. 2.409, de 16 de novembro de 2010, e na Resolução n. 24, de 15 de setembro de 2022, ou outra norma que lhe suceda.

§ 3º É vedada a substituição eventual ou automática remunerada do cargo de provimento efetivo de Técnico(a) Judiciário(a) – Apoio Judiciário e Administrativo.

§ 4º Somente é cabível a nomeação para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria (DAJ-1) quando não for possível a designação de servidor(a) para substituição automática ou eventual e somente para as serventias judiciais cujas atividades ainda não foram integradas a bloco de competência da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau (CPE).

Art. 3º A distribuição, na primeira instância, do cargo de provimento efetivo de Técnico(a) Judiciário(a) – Apoio Judiciário e Administrativo, será proporcional à quantidade média de processos distribuídos no último triênio para cada unidade judiciária do primeiro grau de jurisdição, observado o seguinte:

I - unidades judiciárias com média trienal entre 0 (zero) e 800 (oitocentos) processos distribuídos: 02 (dois/duas) servidores(as);

II - unidades judiciárias com média trienal entre 801 (oitocentos e um) e 1.600 (um mil seiscentos) processos distribuídos: 03 (três) servidores(as);

III - unidades judiciárias com média trienal entre 1.601 (um mil seiscentos e um) e 2.400 (dois mil e quatrocentos) processos distribuídos: 04 (quatro) servidores(as);

IV - unidades judiciárias com média trienal entre 2.401 (dois mil quatrocentos e um) e 3.200 (três mil e duzentos) processos distribuídos: 05 (cinco) servidores(as);

V - unidades judiciárias com média trienal entre 3.201 (três mil duzentos e um) a 4.000 (quatro mil) processos distribuídos: 06 (seis) servidores(as);

VI - unidades judiciárias com média trienal entre 4.001 (quatro mil e um) e 4.800 (quatro mil e oitocentos) processos distribuídos: 07 (sete) servidores(as);

VII - unidades judiciárias com média trienal de 4.801 (quatro mil oitocentos e um) processos distribuídos em diante: 08 (oito) servidores(as).

§ 1º Os(As) servidores(as) ocupantes do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo serão originariamente lotados(as) nas unidades judiciárias, porém serão designados(as) para, mediante trabalho presencial, atuarem exclusivamente nas Centrais de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau (CPE).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, fica resguardada a manutenção, na respectiva unidade judiciária, de, no mínimo, dois/duas servidores(as) ocupantes do cargo de Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo, na forma prevista no art. 4º da Resolução n. 19, de 7 de julho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no *caput* e incisos deste artigo, também serão definitivamente lotados(as) Técnicos(as) Judiciários(as) – Apoio Judiciário e Administrativo nas seguintes unidades:

I - Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM): mínimo de 02 (dois/duas) servidores(as);

II - Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau (CPE): mínimo de 12 (doze) servidores(as) por CPE, observado o disposto no art. 3º da Resolução n. 19, de 7 de julho de 2021;

III - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC): 01 (um/uma) servidor(a) por CEJUSC das comarcas de entrâncias intermediária e final;

IV - Centrais de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA): 01 (um/uma) servidor(a) por CEPEMA;

V - Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM): 02 (dois/duas) servidores(as).

§ 4º Para o fim específico de cômputo da distribuição do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo, somente são consideradas unidades judiciárias as comarcas de vara única de entrância inicial, vara ou juizado das comarcas de entrâncias intermediária e final e Turmas Recursais.

§ 5º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça publicará, a cada 3 (três) anos, portaria com a relação de unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição e a respectiva quantidade média de processos distribuídos no último triênio e, com base em tais dados, definirá a quantidade de cargos efetivos de Técnico Judiciário (apoio judiciário e administrativo) para cada unidade, observando, para tanto, os parâmetros previstos no § 1º deste artigo.

§ 6º Publicada a portaria a que se refere o § 4º deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça promoverá a equalização da distribuição da força de trabalho, podendo, para tanto:

I - lotar, temporariamente, na unidade judiciária deficitária, servidor(a) ocupante do cargo efetivo Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo lotado(a) em unidade com superávit de servidores(as);

II - remover, de ofício, para a unidade deficitária, Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo lotado(a) em unidade com superávit de servidores(as);

III - conceder o teletrabalho, a requerimento do(a) servidor(a) que for lotado(a) temporariamente ou removido(a) para a unidade deficitária.

Art. 4º Para o fim exclusivamente do disposto na Resolução n. 219, de 27 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), são consideradas:

I - unidades judiciárias de primeiro grau:

a) Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM);

b) Centrais de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau (CPEs);

c) Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC);

d) Contadoria Judiciária Unificada (COJUN);

II - área de apoio direto à atividade judicante:

a) Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM);

b) Centrais de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA);

c) Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (JMED).

III - área de apoio indireto à atividade judicante:

a) Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO);

b) Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária (NUPREF).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução n. 31, de 11 de dezembro de 2023.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente